

PROCESSO N° 02.013-058/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a ANTONIO FAUSTINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n° 07.419.333/0001-07, através do Processo de Dispensa de Licitação n° 021/2022, a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem no município de Passa e Fica/RN visando atender interesse da Municipalidade e totalizando o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação de despesas; b) Termo de Referência; c) ofício da secretaria responsável; d) dotação orçamentária e) minuta do termo de dispensa; bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa ANTONIO FAUSTINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 07.419.333/0001-07.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 30 de junho de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral